DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10228/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19577/2014
PROTOCOLO	: 1465520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2013
CONTRATADO	: ALELUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2013
VALOR	: R$ 34.523,82 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato n. 083/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Aleluia Logística e Transportes Ltda – ME, tendo como objeto transporte escolar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 16697/2015 (f. 105/104), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 99/110), concluindo pela ilegalidade e irregularidade do procedimento de dispensa, pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela ilegalidade e irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O contrato e o termo aditivo ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, restando clara sua regularidade, entretanto, os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Quanto à execução financeira, ficou claramente demonstrado que o valor empenhado, pago e comprovado pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 24.933,87
NOTAS FISCAIS	R$ 24.933,87
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 24.933,87

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 083/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde e Aleluia Logística e Transportes Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde, pela remessa intempestiva dos documentos ao TCE, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da RNTC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 08 de novembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc